



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE
(Diretoria do Patrimônio do Exército/1956)

NOTA TÉCNICA Nº 01-2024-SSSust/SMA/DPIMA

ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DISPOSIÇÃO OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

1. OBJETIVO

- Orientar os Comandantes/Chefes/Diretores de OM sobre os procedimentos de autorização junto a esta Diretoria, para celebração de novos contratos e prorrogação contratual relativos à coleta, transporte, tratamento, disposição ou destinação final de resíduos sólidos.

2. FINALIDADE

a. orientar sobre a adequação e padronização da análise dos pedidos de autorização para celebração de novos contratos e prorrogação contratual relativos à coleta, transporte, tratamento, disposição ou destinação final de resíduos sólidos, em cumprimento ao determinação dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

b. expedir orientações gerais quanto a fiscalização e gerenciamento de aspectos ambientais de contratos de resíduos sólidos;

c. expedir orientações gerais quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos na Organização Militar; e

d. tornar sem efeito o DIEx nº 192-SMA/DPIMA, de 17 AGO 22, passando a vigorar as orientações constantes neste documento.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

a. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

b. Decreto Federal nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, que aprova o regulamento da Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal;

c. Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

d. Decreto Federal nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para a implementação de sistema de logística reversa obrigatória de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, de que trata o inciso VI do

infant

h. Portaria do Comandante do Exército nº 1275, de 28 de dezembro de 2010, que aprova a Diretriz para Adequação do Exército Brasileiro à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

a. o procedimento atualizado para solicitar autorizações destinadas à celebração de contratos relacionados à coleta, transporte, tratamento, disposição ou destinação final de resíduos sólidos agora inclui a tramitação por meio do Comando Militar de Área (C Mil A) e do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), conforme representado no fluxograma a seguir:

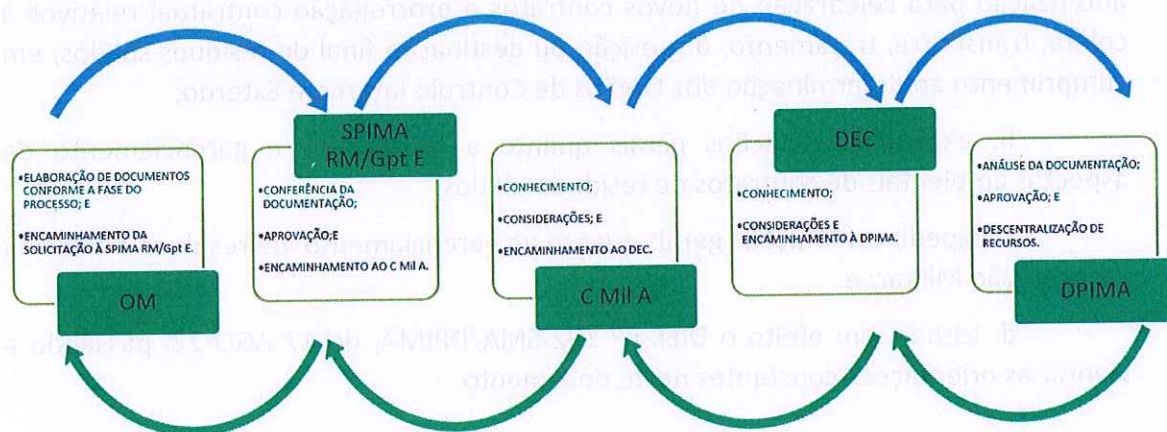


Figura 1. Fluxograma de análise para celebração de novos contratos e prorrogação contratual de coleta, transporte, tratamento, disposição ou destinação final de resíduos sólidos.

a) no caso de novos contratos, a OM deve solicitar ao Gpt E/RM, via DIEx, com 60 (sessenta) dias de antecedência do término da vigência do contrato anterior,

autorização para abertura de processo licitatório e encaminhar os documentos relacionados no "Anexo A - Ficha de Análise para Pré-licitação", acompanhados da Ficha preenchida e assinada;

b) após a aprovação da documentação, o Gpt E/RM deve assinar a Ficha de Análise e encaminhá-la acompanhada de toda a documentação ao C Mil A, que encaminhará ao DEC, conforme fluxograma de análise; e

c) após receber a autorização e a Previsão de Recurso Orçamentário (PRO), a OM dará início ao processo licitatório.

2) PÓS-LICITAÇÃO

a) após finalização do processo licitatório a OM deve solicitar ao Gpt E/RM, via DIEx, o recurso para a assinatura do contrato e encaminhar os documentos relacionados no "Anexo B - Ficha de Análise para Pós-licitação", acompanhados da Ficha preenchida e assinada;

b) após a aprovação da documentação, o Gpt E/RM deve assinar a Ficha e encaminhá-la acompanhada de toda a documentação ao C Mil A, que encaminhará ao DEC, conforme fluxograma de análise; e

c) após descentralizado o recurso do primeiro mês para a assinatura do contrato, a OM deve celebrar o contrato e encaminhar uma cópia assinada ao Gpt E/RM, que encaminhará ao C Mil A, seguindo o fluxograma de análise, e este à DPIMA para incluir no seu banco de dados e na programação de descentralização de recursos, conforme disponibilidade financeira.

3) PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

a) a OM deve solicitar ao Gpt E/RM, via DIEx, com 60 (sessenta) dias de antecedência do término da vigência do contrato, a prorrogação contratual e encaminhar os documentos relacionados no "Anexo C - Ficha de Análise para Prorrogação de Contratos", acompanhados da Ficha preenchida e assinada;

b) após a assinatura do Termo Aditivo (TA), a OM deve encaminhar uma cópia assinada ao Gpt E/RM, que encaminhará ao C Mil A, seguindo o fluxograma de análise, e este à DPIMA, conforme fluxograma de análise, para incluir no seu banco de dados, evitando a descontinuidade da descentralização dos recursos;

c) incluiu-se nos Anexos A e C, a exigência do envio na Fase de Pré-Licitação e de Prorrogação Contratual das Notas Fiscais (NF) e os respectivos Certificados de Destinação Final (CDF) dos últimos 12 meses de execução contratual;

d) para novos processos licitatórios, deve-se atentar para não utilizar como unidade de medida a contratação por serviço e sim por volume (m³ ou litros) ou peso (quilograma ou tonelada), tendo em vista os contratos firmados pela quantidade efetivamente recolhida ou destinada, apresentar-se como mais vantajosa para administração pública;

e) os Ordenadores de Despesas, na assinatura ou na renovação do contrato, deverão envidar esforços para que os valores contratados, ou mesmo os índices utilizados na renovação (IPCA, IGP-M ou INPC), sejam orientados pelo princípio da economicidade de recursos para administração pública, visando sempre atender a supremacia do interesse público sobre o privado;

mfamib

f) para melhorar a eficiência do fluxo de requisições relacionados aos contratos de coleta, transporte, tratamento, disposição ou destinação final de resíduos sólidos, devem constar no campo do assunto dos DIEx as seguintes descrições:

1) no caso de novos contratos antes do processo licitatório: **"AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - OM/nº da Unidade de Administração dos Serviços Gerais (UASG)";**

2) no caso de novos contratos após o processo licitatório: **"RECURSO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - OM/nº da UASG";**

3) no caso de prorrogação de contrato (Termo Aditivo): **"AUTORIZAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATO - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - OM/nº da UASG";** e

4) quando a descentralização de crédito diz respeito somente a atualização da programação financeira, para a qual houve, anteriormente, parecer favorável a descentralização do valor total do contrato, não existindo pendências de documentação: **"ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-OM/nº da UASG".**

g) para facilitar tratativas e esclarecer dúvidas referentes aos contratos, em todos os DIEx encaminhados com destino à DPIMA, deve constar a Unidade Gestora Executora (UGE) da OM, número do contrato, nome e telefone do Fiscal ou do responsável pelo acompanhamento do mesmo.

5. ORIENTAÇÕES QUANTO A FISCALIZAÇÃO DE ASPECTOS AMBIENTAIS DE GESTÃO DE CONTRATOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

a. a Lei nº 12.305, de 2 AGO 10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), em seu art. 27 § 1º, prevê que a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos. Assim, cabe a OM a responsabilidade por averiguar o atendimento das exigências ambientais legais da sua contratada;

b. a Licença de Operação é a Licença Ambiental que permite o funcionamento do empreendimento/atividade e deve ser obrigatoriamente apresentada pela contratada, devendo seguir os seguintes critérios:

1) ser emitida por órgão ambiental competente (IBAMA, órgão ambiental estadual ou municipal), com data de validade vigente durante toda a execução do contrato;

2) ser específica para o tipo de resíduo (Classe I - perigoso, Classe IIA - não perigoso e não inerte e Classe IIB - não perigosos e inertes);

3) ser específica para o serviço realizado (coleta, transporte, tratamento e disposição final). Ressalta-se que é comum as contratadas executarem apenas os serviços de coleta e transporte, ficando o tratamento (reciclagem, reaproveitamento, compostagem, coprocessamento, autoclavagem, incineração) ou disposição final (aterro) a cargo de uma terceira empresa. Porém, mesmo nesses casos, ambas as licenças devem ser apresentadas; e

4) averiguar a validade legal junto ao órgão ambiental competente caso a contratada apresente outro documento distinto da Licença de Operação, como Autorização Ambiental ou equivalente.

c. o Certificado de Regularidade junto ao IBAMA (https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php), deve ser apresentado pela contratada com data de validade vigente. Este é o documento por meio do qual o IBAMA atesta que os dados da pessoa inscrita estão em conformidade com as obrigações decorrentes dos Cadastros Técnicos Federais seja para Atividades Potencialmente Poluidora (CTF/APP) ou Defesa Ambiental (CTF/AIDA);

d. dada a importância de resguardar a Instituição da corresponsabilidade na ocorrência de crimes ambientais cometidos por empresas contratadas, o Fiscal Técnico de Contrato deve monitorar a correta execução do serviço prestado, por meio do controle da licença ambiental de operação da contratada, da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e da geração do Certificado de Destinação Final (CDF) pelo receptor;

e. a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), o qual acompanha o transporte de resíduos, deve ser obrigatoriamente realizada no sistema online de MTR, conforme Portaria MMA nº 280, de 29 JUN 20, que instituiu o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, a respeito do qual informo que:

1) os MTR devem ser emitidos no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR: <https://mtr.sinir.gov.br/#/>), com exceção dos estados que possuem sistemas informatizados próprios, em que deverá ser emitida a emissão no sistema estadual, a saber:

a) Rio de Janeiro (INEA: <http://200.20.53.11/>);

b) São Paulo (SIGOR - CETESB: <https://mtr.cetesb.sp.gov.br/#/>);

c) Santa Catarina (IMA: <http://mtr.ima.sc.gov.br/>);

d) Minas Gerais (FEAM: <https://mtr.meioambiente.mg.gov.br/>); e

e) Rio Grande do Sul (FEPAM: <https://mtr.fepam.rs.gov.br>).

2) conforme art. 7 da Portaria MMA nº 280, de 29 JUN 20, é obrigação do gerador emitir o MTR. Assim, cabe à OM efetuar a geração de MTR, devendo, para tanto, a contratada possuir cadastro no sistema;

3) o MTR deve ser gerado para cada coleta realizada, devendo a OM emitir uma via impressa para a contratada realizar o transporte de resíduos até o seu destino final; e

4) a OM deve acompanhar no sistema online a baixa do MTR, comprovando que os resíduos da sua OM chegaram ao seu destino. Contudo, este documento refere-se apenas ao transporte, não comprovando a destinação dada aos seus resíduos, a qual é feita pela emissão do Certificado de Destinação Final (CDF).

f. o CDF deve ser gerado pela contratada, responsável pela etapa de destinação dos resíduos, por meio do sistema online de MTR. Tal documento deve informar a quantidade e o destino final dos resíduos transportados (aterro, reciclagem, incineração, dentre outros), servindo como prova documental;

g. nos casos em que a contratada for órgão da administração pública e possuir dispensa legal para não gerar MTR, caberá à OM instituir registro interno de

refauris

quantificação e destinação dos resíduos, equivalente ao MTR, com publicação mensal em Boletim Interno; e

h. além da fiscalização documental, a OM deve averiguar in loco se a execução do serviço é realizada adequadamente, e, se possível, vistoriar os locais de destinação final dos resíduos, haja vista que a OM pode ser responsabilizada pela execução de crimes ou irregularidades ambientais de sua contratada. Fato esse preconizado na Lei nº 12.305/2010, em que o gerador possui responsabilidade compartilhada pela destinação adequada de seus resíduos.

6. ORIENTAÇÕES GERAIS QUANTO AO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

a. o Plano de Gestão Ambiental (PGA) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devem atender ao conteúdo mínimo do Caderno de Instrução sobre Orientações Práticas para Adequação Ambiental em Organizações Militares (CAmbEx 1), que possui modelos a serem seguidos para a elaboração destes documentos pelas respectivas OM;

b. o inventário de resíduos deve relacionar todos os tipos de resíduos, suas quantidades médias mensais, formas de acondicionamento, armazenamento, tratamento (reciclagem, compostagem, coprocessamento) e destino final (nome da empresa ou destino, conforme modelo da página 44 da CAmbEx-1);

c. as quantidades de resíduos devem ser atualizadas anualmente, devendo refletir a realidade da OM e estar compatível com a quantidade prevista na contratação, podendo a OM utilizar como referência os quantidades das últimas 12 (doze) Notas fiscais e CDF;

d. conforme a Lei nº 12.305, de 2 AGO 10, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; e produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico (Decreto nº 12.240, de 12 FEV 20), são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos;

e. a fim de cumprir o princípio da economicidade, de amparar a destinação final de produtos sujeito a logística reversa e de reforçar o preconizado na PNRS, é de suma importância prever este instrumento nos contratos de aquisição dos referidos produtos;

f. somente em casos excepcionais, em que não tiver sido prevista a logística reversa nos contratos de aquisição dos produtos em tela, eles poderão ser incluídos no contrato de coleta, transporte, tratamento, disposição ou destinação final de resíduos sólidos;

g. em atenção ao princípio da economicidade e em alinhamento com o instrumento da PNRS que prevê "o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis", a destinação de resíduos recicláveis não devem gerar custos à administração pública;

h. para a execução da Coleta Seletiva Cidadã é necessário a abertura de um processo de Chamamento Público e a Assinatura do Termo de Compromisso, utilizando o modelo anexo disponibilizado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) no endereço eletrônico: https://www.sinir.gov.br/perfis/coleta_seletiva_cidada/;

i. para ser selecionada, as associações e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis devem comprovar que são formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, possuem infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; apresentam o sistema de rateio entre os associados e os cooperados, e estejam regularmente cadastradas e habilitadas no SINIR; e

j. os resíduos orgânicos gerados no serviço de abastecimento não pode ser destinado para alimentação de animais, prática em desacordo com as orientações legais, conforme observa-se:

1) o Decreto Federal nº 6.296 de 11 de dezembro de 2007, aprova o regulamento da Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal e prevê em seu art. 13 que todo alimento destinado a alimentação animal devem estar registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA):

Art. 13. Todo produto destinado à alimentação animal, produzido no País ou importado, para ser comercializado deve, obrigatoriamente, estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Para fins deste Regulamento, entende-se por comércio atividade de que consiste na oferta, compra, venda, permuta, cessão, empréstimo, distribuição ou transferência de produtos destinados à alimentação animal.

2) a Instrução Normativa MAPA nº 44, de 2 de outubro de 2007, que aprova as diretrizes gerais para a Erradicação e a Prevenção da Febre Aftosa, prevê em seu art. 14 a proibição de restos de alimentos a suínos:

Art. 14. A manutenção da condição sanitária nas zonas livres de febre aftosa exige a implementação de atividades contínuas de vigilância epidemiológica, incluindo os seguintes aspectos, sem prejuízo de outras normas e procedimentos estabelecidos pelo MAPA:

[...]

V - proibição do uso, na alimentação de suídeos, de restos de comida, de qualquer procedência, salvo quando submetidos a tratamento térmico que assegure a inativação do vírus da febre aftosa.

3) a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências, não permite a alimentação animal com restos e sobras de alimentos sem tratamento que garanta a inocuidade do composto:

Art. 85. Os restos e sobras de alimentos só podem ser utilizados como ração animal, se forem submetidos a processo que garanta a inocuidade do composto, com a concordância do órgão competente do Ministério da Agricultura e de Vigilância Sanitária.

k. como solução de destinação adequada para os resíduos orgânicos, a DPIMA recomenda a prática da compostagem, que demandará disponibilidade de área e pessoal e, na sua impossibilidade, recomenda-se o estabelecimento de parcerias e

refamib

contratos com empresas devidamente licenciadas para a realização de compostagem ou outra forma adequada de destinação final.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para aprimorar e alinhar as práticas de gerenciamento de resíduos sólidos no âmbito do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (SIGAEB), informamos que o DIEx nº 192-SMA/DPIMA, de 17 de agosto de 2022, está revogado, passando a vigorar as orientações estabelecidas neste documento. Solicitamos, portanto, a ampla divulgação das diretrizes contidas nesta Nota Técnica.

As Organizações Militares podem utilizar o canal técnico disponível para esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas ao tema.

8. ANEXOS

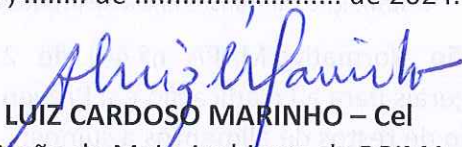
ANEXO "A" – FICHA DE ANÁLISE PARA PRÉ-LICITAÇÃO

ANEXO "B" – FICHA DE ANÁLISE PARA PÓS-LICITAÇÃO

ANEXO "C" – FICHA DE ANÁLISE PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

ANEXO "D" – EXEMPLOS DE DOCUMENTOS A SEREM FISCALIZADOS NOS CONTRATOS DE RESÍDUOS

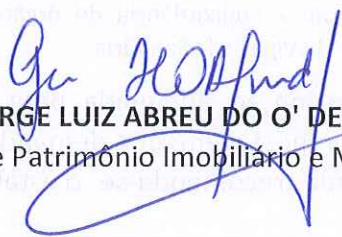
Brasília - DF, 07 de março de 2024.


ANDRÉ LUIZ CARDOSO MARINHO – Cel
Chefe da Seção de Meio Ambiente da DPIMA

10. MANIFESTAÇÃO – DIR DPIMA

Concordo com os termos da presente Nota
Técnica. Publique-se. Divulgue-se às SPIMA

Brasília-DF, 07 de março de 2024.


Gen Bda JORGE LUIZ ABREU DO O' DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO MILITAR DE ÁREA / REGIÃO MILITAR
ORGANIZAÇÃO MILITAR

ANEXO "A" - FICHA DE ANÁLISE PARA PRÉ-LICITAÇÃO

A análise dos pedidos de autorização para processo licitatório de coleta, transporte, tratamento e ou destinação de resíduos sólidos deve obrigatoriamente ser acompanhada desta FICHA DE ANÁLISE preenchida, junto com os 05 (cinco) documentos listados abaixo.

O Plano de Gestão Ambiental (PGA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverão estar de acordo com o modelo da Cartilha Ambiental do Exército 1 - Caderno de Instrução sobre Orientações Práticas para Adequação Ambiental em Organizações Militares (Cambio 1).

LISTA DE DOCUMENTAÇÃO		SIM	NÃO
1	Minuta do Termo de Referência		
2	Minuta do Edital		
3	Minuta de Contrato		
4	Plano de Gestão Ambiental (PGA) atualizado		
Conteúdo	4.1 Finalidade		
	4.2 Referências (consultar o Painel de Legislação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente)		
	4.3 Objetivo Geral		
	4.4 Objetivos específicos		
	4.5 Caracterização da OM		
	4.5.1 Quadro de atividade		
	4.6 Categoria de severidade		
	4.7 Metas, ações a realizar e prazos		
	4.8 Indicadores de desempenho		
	4.9 Prioridades e recursos necessários		
	4.10 Cronograma de atividades		
	4.11 Responsabilidades e atribuições		
	4.12 Parcerias		
	4.13 Anexos		
5	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado		
Conteúdo	5.1 Introdução		
	5.2 Referências (consultar o Painel de Legislação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente)		
	5.3 Objetivo Geral		
	5.4 Objetivos específicos		
	5.5 Inventário de resíduos (Muito Importante! – Cambio 1 - página 44)		
	5.6 Metas, ações a realizar e prazos		
	5.7 Parcerias		
	5.8 Anexos		

NOME	ASSINATURA
Responsável pela Elaboração / OM	
Responsável pela Aprovação / SPIMA	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO MILITAR DE ÁREA / REGIÃO MILITAR
ORGANIZAÇÃO MILITAR

ANEXO "B" - FICHA DE ANÁLISE PARA PÓS-LICITAÇÃO

A análise dos pedidos de autorização para celebração de contratos de coleta, transporte e ou destinação de resíduos sólidos deve obrigatoriamente ser acompanhada desta FICHA DE ANÁLISE preenchida, junto com os 05 (cinco) documentos listados abaixo.

O Plano de Gestão Ambiental (PGA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverão estar de acordo com o modelo da Cartilha Ambiental do Exército 1 - Caderno de Instrução sobre Orientações Práticas para Adequação Ambiental em Organizações Militares (CAmbEx 1).

*A depender do órgão ambiental local, quando se tratar de resíduos não perigosos, para as etapas de coleta e transporte, a Licença Ambiental pode ser substituída por Autorização Ambiental ou documento equivalente, devendo a OM remeter tal documento.

	LISTA DE DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO
1	Ata do Pregão e Termo de Homologação		
2	Minuta de Contrato preenchida		
3	Licença Ambiental de Operação da empresa vencedora de todas as etapas do serviço a ser realizado (coleta, transporte, tratamento, destinação final) emitida por órgão ambiental competente.*		
4	Certificado de regularidade ambiental da empresa vencedora junto ao IBAMA < https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php >		
5	Evidência do Cadastro da Organização Militar no Sistema de Manifesto de Resíduos Estadual ou Federal, conforme especificado na Portaria MMA nº 280, de 29 de junho de 2020, que regulamenta os artigos 56 e 76 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e o artigo 8º do Decreto nº 10.388, de 05 de junho de 2020, e institui o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)		

NOME	ASSINATURA
Responsável pela Elaboração / OM	
Responsável pela Aprovação / SPIMA	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO MILITAR DE ÁREA / REGIÃO MILITAR
ORGANIZAÇÃO MILITAR

ANEXO "C" - FICHA DE ANÁLISE PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

A análise dos pedidos de autorização para prorrogação de contratos de coleta, transporte, tratamento e ou destinação de resíduos sólidos deve obrigatoriamente ser acompanhada desta FICHA DE ANÁLISE preenchida, junto com os 08 (oito) documentos listados abaixo. O Plano de Gestão Ambiental (PGA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverão estar de acordo com o modelo da Cartilha Ambiental do Exército 1 - Caderno de Instrução sobre Orientações Práticas para Adequação Ambiental em Organizações Militares (CAmbEx 1).

*A depender do órgão ambiental local, quando se tratar de resíduos não perigosos, para as etapas de coleta e transporte, a Licença Ambiental pode ser substituída por Autorização Ambiental ou documento equivalente, devendo a OM remeter tal documento.

	LISTA DE DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO
1	Minuta do Termo Aditivo preenchida		
2	Licença Ambiental de Operação da empresa vencedora de todas as etapas do serviço a ser realizado (coleta, transporte, tratamento, destinação final) emitida por órgão ambiental competente. *		
3	Memória de cálculo do valor de reajuste contratual quando previsto, utilizando a Calculadora do Cidadão do Banco Central: < https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice > Caso o índice de reajuste não esteja na Calculadora, apresentar comprovante do valor de reajuste.		
4	03 (três) Manifestos de Transporte de Resíduos (MRT) gerados na OM		
5	Certificados de Destinação Final (CDF) dos últimos 12 meses		
6	Notas Fiscais da execução contratual dos últimos 12 meses		
7	Plano de Gestão Ambiental (PGA) atualizado para o ano do termo aditivo		
Conteúdo	7.1 Finalidade		
	7.2 Referências (consultar o Pannel de Legislação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente)		
	7.3 Objetivo Geral		
	7.4 Objetivos Específicos		
	7.5 Caracterização da OM		
	7.6 Quadro de atividade		
	7.7 Categoria de severidade		
	7.8 Metas, ações a realizar e prazos		
	7.9 Indicadores de desempenho		
	7.10 Prioridades e recursos necessários		
	7.11 Cronograma de atividades		
	7.12 Responsabilidades e atribuições		
	7.13 Parcerias		
	7.14 Anexos		
8	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado para o ano do termo aditivo		
Conteúdo	8.1 Introdução		
	8.2 Referências (consultar o Pannel de Legislação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente)		
	8.3 Objetivo Geral		
	8.4 Objetivos Específicos		
	8.5 Inventário de resíduos (Muito Importante! – CAmbEx 1 - página 44)		
	8.6 Metas, ações a realizar e prazos		
	8.7 Parcerias		
	8.8 Anexos		

Nome	ASSINATURA
Responsável pela Elaboração / OM	
Responsável pela Aprovação / SPIMA	

**ANEXO "D" – EXEMPLOS DE DOCUMENTOS A SEREM FISCALIZADOS NOS CONTRATOS DE
RESÍDUOS**

Certificado de Regularidade Ambiental junto ao IBAMA

	Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR		
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
7129604	08/03/2022	08/03/2022	08/06/2022
Dados básicos:			
CNPJ : 26.633.906/0001-37			
Razão Social : BERTON RECICLAGEM E PRESERVACAO AMBIENTAL EIRELI			
Nome fantasia : BERPRAM AMBIENTAL			
Data de abertura : 30/11/2016			
Endereço:			
logradouro: AVENIDA CONSUL ASSAF TRAD			
N.º: 4236		Complemento:	
Bairro: PARQUE NOSSO DOS ESTADOS		Município: CAMPO GRANDE	
CEP: 79035-490		UF: MS	
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código	Descrição		
12-2	Fabricação de artefatos de material plástico		
17-64	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, g		
17-58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII		
17-60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV		
18-74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.			
Chave de autenticação		ED31B2RVIHFKIIV3	

Exemplo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) gerado no SINIR



MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS E REJEITOS

MTR nº: 501017931011



Identificação do Gerador							
Razão Social: BASE DE ADMINISTRACAO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE - 451904						CPF/CNPJ: 09559304000168	
Endereço: Wilson Paes de Barros, 300 3 BATALHAO DE AVIACAO DO EXERCITO Vila Nova Campo Grande				Telefone: 6733919881	Data da emissão: 12/12/2023		
Município: Campo Grande		Estado: MS	Fax/Tel: 6733919881				
Nome do Responsável pela Emissão: DANIEL VILHALBA FERREIRA		Cargo: OFICIAL DE GESTÃO AMBIENTAL					
Assinatura do responsável							
Observações do Gerador							
Identificação do Transportador							
Razão Social: BERTON RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - 35695						CPF/CNPJ: 26633906000137	
Endereço: AVENIDA CONSUL ASSAF TRAD, 4236 NOVOS ESTADOS1				Telefone: 67996934987	Data do transporte: 12/12/2023		
Município: Campo Grande		Estado: MS	Fax/Tel: 67996934987				
Nome do Motorista: HAMILTON CAMARGODE FIGUEIREDO		Placa do Veículo					
Assinatura do responsável							
Identificação do Destinador							
Razão Social: CG SOLURB AMBIENTAIS SPE LDA - 84172						CPF/CNPJ: 17064901000140	
Endereço: Avenida Henrique Bertin, Quadra 0000, Lote 08, 8909 MACRO ANEL RODOVIÁRIO, ENTRE AS SAÍDAS DE SÃO PAULO E				Telefone: 6733039200	Data do recebimento: 20/12/2023		
Município: Campo Grande		Estado: MS	Fax/Tel: 6733039200				
Assinatura do responsável							
Identificação dos Resíduos							
Item	Código IBAMA e Denominação	Estado Físico	Classe	Acondicionamento	Qtde	Unidade	Tratamento
1	200108-Resíduos biodegradáveis de cozinha e cantinas	SÓLIDO	CLASSE II B	CONTAINER	0,5100	TON	Aterro Sanitário - RSU
Observação do Recebimento dos Resíduos							
Resíduo	Justificativa						
200108	CONFORME TICKET BERPRAM ANEXADO A ORDEM N° 190932						

Exemplo de Certificado de Destinação Final (CDF) gerado no SINIR

	CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL	CDF nº 2461988/2023
---	--	---------------------

Período : 01/12/2023 até 20/12/2023

CG SOLURB AMBIENTAIS SPE LDA, CPF/CNPJ 17064901000140 certifica que recebeu, em sua unidade de Campo Grande - MS, do Gerador indicado e no período relacionado, para tratamento e destinação final, os resíduos listados abaixo.

Identificação do Gerador		
Razão Social : BASE DE ADMINISTRACAO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE CNPJ/CPF : 09559304000168		
Endereço :	Wilson Paes de Barros, 300 3 BATALHAO DE AVIACAO DO Municipio :	Campo Grande UF : MS
EXERCITO Vila Nova Campo Grande		

Identificação dos Resíduos				
Resíduo	Classe	Quantidade	Unidade	Tratamento
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinha e cantinas	CLASSE II B	1,0750	Tonelada	Aterro Sanitário - RSU

Observações

Manifestos Incluídos:
501017930823, 501017931011, 501017930939

Este documento (CDF) certifica o recebimento e a respectiva destinação final dos resíduos e rejeitos acima relacionados, utilizando-se as tecnologias mencionadas e a validade desta informação está restrita aos resíduos e rejeitos aqui declarados e a suas respectivas quantidades, sob as penas da lei.

Campo Grande, 20/12/2023



Responsável
Bruno Velloso
10465/MS

Responsável pela Emissão: Bruno Velloso Vilela

Exemplo de Licença de Operação para Coleta e Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 03.039/2019

VALIDADE 12/03/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA - SEMADUR no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 3612/99, que instituiu o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental – SILAM e de acordo com o Decreto Nº 7884/99 e demais normas pertinentes, nos Termos do Processo Nº 66412/2017-05 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** à:

NOME/ RAZÃO SOCIAL

Berton Reciclagem e Preservação Ambiental Ltda - EPP

NOME FANTASIA:

Berpram Reciclagem e Preservação Ambiental

CNPJ-MF/CNPJ

26.633.906/0001-37

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

0022471300-2

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

2194015012-1

LOCALIZAÇÃO: Rua/Av.:

Avenida Cônsul Assaf Trad

Nº

4236

BAIRRO/DISTRITO:

Parque dos Novos Estados

PRINCIPAIS ATIVIDADES DA EMPRESA:

Coleta de resíduos não perigosos e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos.

ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO LICENCIADO:

Coleta e transporte de resíduos sólidos classe II e recuperação de materiais plásticos – reciclagem de plástico e outros materiais.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Esta Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, não dispensa, não isenta e não substitui quaisquer Alvarás e Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal;
2. Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento;
3. Alteração na Razão Social da empresa deverá ser comunicada à SEMADUR;
4. A concessão desta Licença deverá ser publicada no Diário Oficial de Campo Grande e em jornal local, de circulação diária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos e subsequentes à data de sua concessão;
5. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
6. A SEMADUR é reservada o direito de, a qualquer momento e de acordo com a legislação vigente, exigir melhorias e/ou alterações nas instalações do empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Deverão ser cumpridas integralmente as condicionantes descritas nas folhas 1/2 e 2/2 desta Licença.

Campo Grandé - MS, 12 de março de 2019.

NÍCIA MARIA MACHADO FERREIRA

Gerente de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

GFLA/SUFGA/SEMADUR

www.pmcg.ms.gov.br

Fone: (67)3314-3513

Fax: (67) 3314-3516

Rua Marechal Rondon, 2655 CEP: 79002-204

Campo Grande -MS

FOLHA 1/2

Exemplo de Licença de Operação para Destino Final (Aterro)

Processo n°. EXT-PD/014.10456/2021 fls.:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.18

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN011445

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede a presente Licença de Operação a

CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A.

CNPJ/CPF: 10.319.900/0002-30

Endereço: ESTRADA SANTA ROSA, S/N - PIRANEMA - SEROPÉDICA - RJ

Objeto: Aterro sanitário (até 10.400 t/d) em área com 989.215,11 m², pertencentes ao subaterro 1 e subaterro 3 (fases 1A, 1B1, 2A1, 2A2 e 3A), para disposição de resíduos classe II de origem residencial, comercial e industrial; Estação de Tratamento de Chorume (primário, secundário, terciário) e Estação de Tratamento de Chorume por osmose reversa; linha de recalque de efluente tratado; oficina e ponto de abastecimento, sistema de captação e queima de biogás (04 sopradores centrífugos e 05 queimadores).

No seguinte local:

ESTRADA SANTA ROSA, S/N - PIRANEMA - SEROPÉDICA - RJ

Prazo de validade:

Esta Licença é válida até 08 de fevereiro de 2028, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo nº EXT-PD/014.10456/2021 e seus anexos.

Signatário: LEONARDO DAEMON D OLIVEIRA SILVA:05628795798, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: a2471ba91e52becd5ba673c725212f7346e27279, Data Assinatura: 08/02/2022 15:02:41

Documento produzido e assinado eletronicamente, possuindo validade legal apenas em meio eletrônico.